

CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ 14.345.748/0001-30 E-mail: crm@crm-ac.org.br



2022

CONTRATO Nº 11/2022

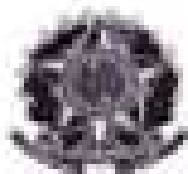
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PROMED IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 012/2022)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3208/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica portadora da Carteira de Identidade nº 145348 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 65 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.916-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROMED IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.132.409/0001-79, sediada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 874 - Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pela Senhora Elaine Miranda Gurgel, portadora da Carteira de Identidade nº. 270428 SSP/AC e do CPF nº. 631.790.802-04, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

20



3
20

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para fornecimento de materiais de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar ao fornecimento de materiais de proteção contra o Coronavírus (COVID-19), permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

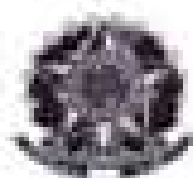
Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento total de materiais de proteção, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Alcool etílico hidratado desinfetante 70% - com registro no Ministério da Saúde/Anvisa - Capacidade 1 litro por embalagem	Litro	20	8,50	170,00
2	Máscara cirúrgica triple NOS - descartável - com pregos - retangular - hipodérmico e hidropelotante - assegure eficiência de retenção bacteriológica (eficácia de 99,9%), conforme parâmetros da ABNT - Registro no Ministério da	Caixa	40	20,00	800,00

20



Saldo: Caixa com 50 unidades				
Valor Total R\$				970,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preço. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento de materiais de proteção, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times 100}{365} = I = \frac{6 \times 100}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

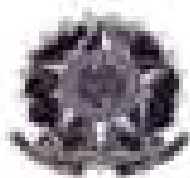
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



50

§3º - Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo para a entrega dos materiais de proteção contra o Coronavírus (COVID-19) será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data que a empresa CONTRATADA receber a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

Todos os materiais de proteção contra o Coronavírus (COVID-19) deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre: Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através da Ordem de Fornecimento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de materiais de proteção objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.008 – Material de Limpeza e Produtos de Higiênização / Fonte: Recursos Próprios.

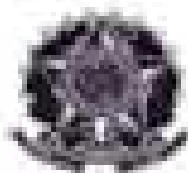
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato;

§2º - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

R



§3º - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

§4º - Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerão ampla e inalterada fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato;

§5º - Eletuar a junta de autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

§6º - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais por intermédio do empregado designado para este fim;

§7º - Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregado especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou extingue a responsabilidade da CONTRATADA;

§8º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

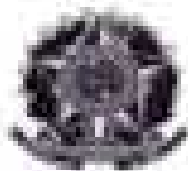
§9º - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;

§10º - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;

§11º - Informar à CONTRATADA os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;

§12º - Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§13º - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de fornecimento do material;



27

§14º - Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato;

§15º - Prestar as informações e os esclarecimentos afinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§16º - Solicitar a substituição/reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

§17º - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou extingue de responsabilidade a CONTRATADA;

§18º - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

§19º - Rejeitar o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, por terceiros, sem autorização;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;

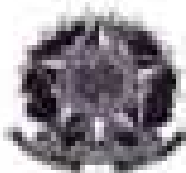
§2º - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

§3º - Cumprir o prazo de entrega dos materiais de proteção, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Contrato, contados de data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;

§4º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução ou de materiais empregados;

§5º - Responsabilizar-se por todas as despesas de execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

28



30

§6º - Entregar os materiais de proteção em perfeito estado de uso, devendo ser os mesmos novos e de primeira uso;

§7º - Entregar todos os materiais de proteção solicitados na Sede do CONTRATANTE, na cidade de Rio Branco/AC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os materiais serão conferidos pelo Setor Competente. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

7.1. Em caso de substituição dos materiais de proteção, conforme previsto acima, correrão a conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos materiais de proteção;

§8º - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega;

§9º - Entregar os materiais de proteção, acompanhados de nota fiscal discriminando fornecimento entregue, de acordo com as especificações técnicas;

§10º - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

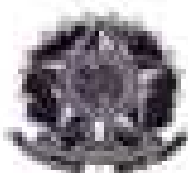
§11º - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceitação venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§12º - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

§13º - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE;

§14º - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE;

30



20

§15º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§16º - Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

§17º - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

§18º - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§19º - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

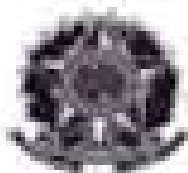
§20º - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

§21º - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

§22º - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato;

§23º - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento objeto do Contrato;

R



10
10

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de materiais de proteção, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

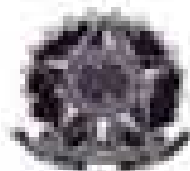
§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos

P



10

artigos 136 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

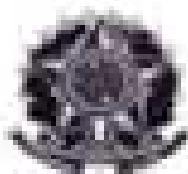
A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10



202

15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

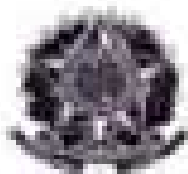
15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus

202



colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

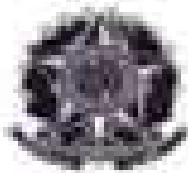
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios lícitos e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

R



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J 14.345.749/0001-00 E-mail: crm@crm-ac.org.br



14
2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluindo qualquer outro. E, para firmaça e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 15 de março de 2022.


Dra. Leida Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Eliane Miranda Gurgel
PROMED IMP. EXP. E COM. DE
EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

1 -

CPF/MF Nº _____

2 -

CPF/MF Nº _____

